

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DO HIDROGÊNIO VERDE NO ESTADO DA BAHIA.”?

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:??

?

Art. 1º – A política estadual do hidrogênio verde obedecerá ao disposto nesta lei.?

Art. 2º – São objetivos da política estadual do hidrogênio verde:?

I – aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado da Bahia;?

II – estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;?

III – contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e por conseguinte para o enfrentamento das mudanças climáticas;?

IV – estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado da Bahia;?

V – estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento a cadeia produtiva do hidrogênio verde;?

VI – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos de hidrogênio verde na matriz energética;?

VII – promover incentivos, fiscalização e apoio à cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado da Bahia;?

VIII – proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;?

IX – estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação de hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais;?

X – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde;?

XI – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio.?

- **1º** – Para os efeitos desta lei, entende-se por hidrogênio verde o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono.?
- **2º** – Para os efeitos desta lei, entende-se por cadeia produtiva do hidrogênio verde empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados do seu uso.?

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:?

I – realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do Estado da Bahia;?

II – estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio;?

III – realização de convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:?

1. a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistemas de energia a base de hidrogênio verde;?
2. b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia a base de hidrogênio verde.?

IV – incentivar ao uso de hidrogênio verde no transporte público e na agricultura;?

V – destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta política.?

Art. 4º – Os participantes da cadeia produtiva de hidrogênio verde e de cadeias produtivas a ela integradas terão responsabilidade compartilhada e solidária pela gestão ambiental, nos termos da [Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009](#).?

Art. 5º – As atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e de geração de energia elétrica a partir do hidrogênio verde serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos da legislação federal e estadual aplicável e de acordo com o que estiver previsto em regulamento.?

Art. 6º – As operações de produção, processamento, armazenamento e transporte de hidrogênio verde serão submetidas às normas de segurança contra incêndios previstas na legislação federal e estadual.?

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Art. 7º – Os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem na política estabelecida por esta lei, inclusive das modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma do regulamento, considerados Empresa de Base Tecnológica – EBT –, nos termos da [Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008](#).?

Parágrafo único – São aplicáveis, entre outros, os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, de que trata a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os preceitos das Lei Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e 160, de 7 de agosto de 2017.?

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.?

?

?

Sala das sessões 11 de abril de 2023

Deputado Matheus Ferreira

JUSTIFICATIVA?

?

O hidrogênio verde é produzido a partir de fontes de energia renovável, como a energia solar e eólica, e pode ser utilizado como uma alternativa aos combustíveis fósseis em diversas aplicações, incluindo transporte, geração de energia e processos industriais.?

A Bahia, por sua vez, se mostra como um grande território para se implantar a busca de tecnologias sustentáveis, como um grande polo da energia solar e da energia eólica.?

Dessa forma, o respectivo Projeto de Lei, tem como finalidade principal estimular toda a sociedade baiana à conscientização do meio ambiente, bem como da adoção de medidas que garantem o desenvolvimento sustentável.?

Vale ressaltar, ainda, os principais benefícios do hidrogênio verde:?

Redução de emissões de carbono: Como é produzido a partir de fontes renováveis, o hidrogênio verde não emite gases de efeito estufa durante sua produção, contribuindo para a redução das emissões de carbono.?

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Maior eficiência energética: A produção de hidrogênio verde é mais eficiente do que a produção de hidrogênio cinza, pois utiliza fontes de energia renováveis, como a energia eólica e solar, que não geram resíduos nem poluem o meio ambiente.?

Flexibilidade na utilização: O hidrogênio verde pode ser utilizado em diversas aplicações, tais como transporte, aquecimento, geração de energia elétrica e produção de produtos químicos, tornando-se uma opção mais flexível do que outras fontes de energia renováveis.?

Segurança energética: O hidrogênio verde pode contribuir para a segurança energética, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis importados.?

Desenvolvimento econômico: A produção de hidrogênio verde pode contribuir para o desenvolvimento econômico, gerando empregos e promovendo a inovação tecnológica em diversas áreas. Além disso, pode criar novas oportunidades de negócios em todo o mundo.?

?

?

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Deputado Matheus Ferreira

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 11/04/2023 17:11

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20232E2B68>

